

**EMENDA N° \_\_\_\_ – CMA**  
(ao PLC n° 30, de 2011)

**Dê-se ao caput do art. 11 do Projeto a seguinte redação:**

“Art. 11. Ressalvados os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, não é permitida a conversão de floresta nativa situada em áreas de inclinação entre 25° e 45° para uso alternativo do solo, sendo permitidos o manejo florestal sustentável, a manutenção de culturas de espécies lenhosas, perenes ou de ciclo longo e atividades silviculturais, vedada a conversão de novas áreas.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação do PLC n. 30/2011 prejudicará o interesse público e acarretará a paralisação de projetos e serviços indispensáveis à população.

Sala das Sessões,    Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI